



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.090, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO  
DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM  
FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), a título de subvenção social, com a entidade Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.033.918/0001-84, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

**Parágrafo Único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 12

UG: 201

Elemento: 3.3.50.43.00

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, se necessário, para atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de setembro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 123/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 21.960/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de setembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 109/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.090/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 21.960/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

